

PARECER N° /2016

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE LEI N° 19/2016.

OBJETO: Denomina Professor Orcy Ambrósio de Campos a praça pública que menciona

AUTOR: VEREADOR ALINO COELHO.

RELATOR: VEREADOR ZÉ LUCAS.

1. Relatório

De iniciativa do digno Vereador Alino Coelho, o Projeto de Lei nº 16/2016 que denomina Professor Orcy Ambrósio de Campos a praça pública que menciona.

Recebido o Projeto de Lei nº 16/2016 foi distribuído à Douta Comissão de Constituição e Justiça por força do disposto no art. 102, I, ‘a’ e ‘g’ do Regimento Interno desta Casa Legislativa a fim de obter uma análise dos aspectos legais e constitucionais da matéria com a designação deste Relator para proceder ao relatório que passar a discorrer.

2. Fundamentação

2.1 Aspectos Legais:

A análise desta Comissão Permanente é albergada no disposto regimental da alínea “a” e “g” do inciso I do artigo 102 da Resolução 195, de 25 de novembro de 1.992, conforme descrito a seguir:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

I - à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos:

a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;

(...)

g) admissibilidade de proposições;

Cabe à Câmara Municipal de Unaí com a sanção do Prefeito Municipal, a competência para proceder à alteração ou denominação de próprios públicos, sendo, portanto, tal desiderato de iniciativa comum do Senhor Prefeito, Vereadores, Comissões ou Mesa Diretora. Vale trazer a lume o inteiro teor da norma maior que é a Lei Orgânica do Município que assim dispõe em seu artigo 61:

Art. 61. Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de interesse do Município, especialmente:

(...)

XXIII - autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos, na forma desta Lei Orgânica;

O objeto pretendido no projeto sob comento é a instituição de denominação para o logradouro público em tela que se encontra sem denominação específica. Busca-se cumprir o disposto no *caput* do art. 2º da Lei Municipal 2.191, de 30 de março de 2004, transcrito, *in verbis*:

Art. 2º Todas as vias e logradouros públicos do Município serão identificados de forma a possibilitar sua localização inequívoca na malha viária da cidade,

A Lei Orgânica de Unaí prevê alguns requisitos imprescindíveis para que se proceda à denominação de próprios públicos, entre eles, os seguintes preceitos:

Art. 221. O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

§ 1º Para os fins deste artigo, somente após um ano de falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes que tenham desempenhado altas funções na vida administrativa do Município, do Estado ou da Nação.

§ 2º É vedado dar a estabelecimentos, instituições, vias, logradouros e próprios públicos do Município de Unaí nomes de pessoas comprovadamente envolvidas com atos de repressão política ou que tenham participado, direta ou indiretamente, de ações atentatórias aos direitos humanos.

Diante do exposto, conclui-se que a proposição está devidamente instruída com os seguintes documentos:

I – (...);

II – (...);

III – a identificação completa da via ou do logradouro a ser denominado ou alterado, inclusive a planta ou croqui do local fornecidos pelo setor competente da Prefeitura que poderão ser juntados ao processo no curso da tramitação do respectivo projeto;

IV – certidão expedida pela Prefeitura, por meio de seu setor competente, que demonstre que a via ou logradouro público que se pretende denominar ou alterar não possui identificação (fls 7); e

V – a justificativa circunstanciada que demonstre o atendimento das normas básicas editadas por esta Lei (fls 3).

Notando-se a ausência do documento descrito no inciso III do artigo 5º da Lei n.º 2.191, de 2005, deu-se o contato deste Relator com o nobre Autor no sentido de que fosse providenciado o salutar documento que não pode ser substituído pelo documento de fls 9 (fotografia) uma vez que não detém as mesmas qualificantes constantes de um **croqui**. Diante disso, o nobre Autor fez chegar a este Relator o documento, em anexo, que supre a demanda legal com o cumprimento do disposto no inciso III do artigo 5º da Lei retromencionada e que dá conta de que a área a ser denominada possui 356,81 metros quadrados e fica entre as ruas Dorvino Gregório e Melo Viana.

Adiante, registre-se que a justificativa de fls. 3 traz o seguinte fundamento:

“ O projeto em apreço é de extrema relevância, pois visa homenagear o Professor Orcy Ambrósio de Campos, popularmente conhecido como “Professor Orcy”, o qual foi um professor atuante, honrado, idôneo e querido pelos unaienses que tiveram a satisfação de conhecê-lo.

Atuou como professor na cidade de Unaí desde 1971, quando aqui chegou e, durante toda sua vida dedicou-se a educação.

Ressaltando que, a presente proposição está devidamente instruída conforme a Lei n.º 2.191, de 30 de março de 2004, a qual preceitua em anexo ao projeto Certidão de Óbito e Curriculum do homenageado, bem como o Croqui e a Certidão expedida pela Prefeitura Municipal, como se faz necessário.

Assim, na condição de vereador, solicito o apoio dos ilustres e nobres pares a este Projeto de Lei.

Pelos motivos expostos, requer-se a deliberação e aprovação deste Projeto de Lei.

Unaí, 1º de março de 2016; 72º da Instalação do Município. VEREADOR ALINO COELHO/LÍDER DO PSDB.”

2.2 Aspectos Fáticos:

Tornou-se clara nos autos a afirmação de que o trecho pretendido a ser denominado encontra-se **sem denominação** a fim de cumprir o que prevê o parágrafo 4º do artigo 203 da Lei Orgânica Unaiense que se segue:

§ 4º É vedada a alteração de denominação de bens imóveis, vias e logradouros públicos que tenham nomes próprios, inclusive que homenageiem outros Municípios ou Estados, ou que façam expressa referência a paisagens ou recursos naturais do Município de Unaí.

Tal clareza é confirmada pela certidão expedida por servidor cadastrador (fls. 7) afirma que:

“certifica, para os fins de que se fizerem necessários, que a praça, localizada no final da Rua Melo Viana, esquina com a Rua Dorvino Gregório, frente ao número 1.186, no Bairro Nossa Senhora do Carmo, encontra-se sem denominação própria até a presente data.”

2.3 Aspectos Finais:

Sugere-se o retorno do Projeto de Lei a esta Comissão para que seja dada forma à matéria, a fim de que seja aprovada segundo a técnica legislativa para correção de eventuais erros de linguagem, defeitos ou erros materiais.

Sem mais considerações, passa-se a concluir.

3. Conclusão

Ante o exposto e salvo melhor juízo, sob os aspectos aqui analisados, dou pela **constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade** e quanto ao mérito dou pela oportunidade e conveniência do Projeto de Lei nº 19/2016.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 1º de abril de 2016; 72º da Instalação do Município.

VEREADOR ZÉ LUCAS
Relator Designado